RECOMENDAÇÃO CREMEB Nº 01 /2020

Recomenda a suspensão de procedimentos médicos, cirurgias e consultas que possam aguardar mais de um mês sem prejuízo ao paciente, durante os próximos 30 dias, considerando a situação atual de calamidade pública.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº. 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO que entre os princípios fundamentais do Código de Ética Médica está estabelecido que a medicina será exercida com a utilização dos meios técnicos e científicos disponíveis que visem aos melhores resultados;

CONSIDERANDO as medidas de Prevenção e Controle de Infecções (PCI) para a doença provocada pelo vírus SARS-CoV-2, denominada COVID-19, preconizadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Governo Federal na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que incluem medidas como restrição de circulação, quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO o posicionamento do Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre a doença COVID-19, publicado em 18 de março de 2020 e acessível em http://portal.cfm.org.br/images/stories/pdf/covid-19_cfm.pdf que recomenda a suspensão de atendimentos eletivos;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

RECOMENDA:

Art. 1° - Que o atendimento médico ambulatorial, consultas, procedimentos e cirurgias sejam mantidos durante o período de duração da pandemia, inclusive para auxiliar em desafogar unidades de pronto atendimento e serviços hospitalares

Art. 2° - Que procedimentos, cirurgias e consultas que possam ser postergadas por 30 dias, sem prejuízo à saúde e bem estar físico ou mental do paciente, o sejam

Parágrafo Único: Consultas e procedimentos não presenciais, através de recursos de telemedicina e telessaúde, poderão ser realizados neste período conforme couber

Art. 3º - Que a realização de consultas eletivas neste período poderá ser realizada, diante da solicitação do paciente e a critério do profissional de saúde, em prol do bem estar do paciente e desde que atenda a todas as normas e recomendações das autoridades de saúde, a fim de evitar a contaminação pelo SARS-Cov- 2.

Art. 4º - Que é responsabilidade do diretor técnico da unidade de saúde e/ou dos médicos que atenderem a pacientes neste período, principalmente em quadros não urgentes ou emergenciais, o cumprimento de todos os protocolos assistenciais para prevenir a disseminação da COVID-19.

Art. 5º - Esta Recomendação permanecerá em vigor por 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação podendo ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

Salvador, 26 de março de 2020.

Consa. Teresa Cristina Santos Maltez
Presidente

Cons. José Augusto da Costa
1º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RECOMENDAÇÃO CREMEB nº /2020

O isolamento social como medida excepcional constitui-se em uma das formas de combate às epidemias e pandemias. A procura por serviços de saúde implica em quebra deste isolamento, sujeitando o paciente a riscos,

diante do número de médicos e profissionais de saúde envolvidos neste atendimento, e que também precisam ser resguardados, evitando-se a transmissão de infecção /doenças.

A recomendação de suspensão dos procedimentos/consultas/cirurgias eletivas justifica-se ainda diante da utilização de recursos humanos e equipamentos em prol dos atendimentos pelo coronavírus, bem como visando a diminuição da circulação dos pacientes infectados assintomáticos acometidos da COVID 19, podendo inclusive os profissionais de saúde serem infectados por estes pacientes, posto que chegamos a fase de transmissão comunitária.

Por outro lado, entendemos que os atendimentos em consultórios e clínicas direcionadas a casos não emergenciais podem ter um papel relevante neste momento de pandemia, eis que, ao atender pacientes sem sintomas da COVID-19 e com outras enfermidades, ajudam a desafogar as unidades de pronto atendimento (UPAs) e Emergências de hospitais. Além disto, as demais doenças continuarão sendo as principais causas de morbidade e mortalidade durante o período de pandemia.

Indiscutível que pacientes que necessitam de atendimento emergencial ou urgentes devem ser atendidos, caso contrário isso poderá ser prejudicial à vida e saúde dos mesmos. No entanto, os procedimentos consultas e cirurgias eletivas podem e devem ser adiados, a fim de evitar que aqueles que realmente necessitam da assistência médica possam obtê-la com mais agilidade. A título de exemplificação, são estas as situações que podem ser adiadas:

1º Cardiologia: um paciente pode postergar sua consulta de avaliação anual se está assintomático, mas não se estiver cursando com efeitos colaterais dos medicamentos que utiliza, como edema, tosse recorrente, cefaleia, mialgia, etc.

2º Pediatria: a mãe aceitará remarcar a realização de consulta de puericultura, mas pode estar ansiosa e considerar necessário o atendimento imediato por mudança nas características das fezes do lactente

3º Oftalmologia: Uma consulta anual para acompanhamento de glaucoma ou troca de lentes de grau pode ser adiada. Já um prurido ocular, ou cefaleia, podem ser incomodativos e o paciente sentir necessidade de agendar uma consulta.

4º Na atenção básica: Acompanhamento domiciliar de idosos podem ser reagendadas, caso se obtenha a informação que o paciente evolui bem. Se, no entanto, cursa com sonolência inexplicada pode merecer uma reavaliação presencial.

5º Cirurgia Plástica: É prudente retardar a realização de uma cirurgia estética neste momento, mas uma cirurgia reparadora, com transplante de pele, pode ser essencial.

São muitas especialidades e situações diferentes e o médico deve ter o bom senso, junto com seus pacientes e o Diretor Técnico da unidade de saúde, para avaliar os riscos e benefícios individuais e coletivos antes de realizar procedimentos e consultas neste período.

Esta recomendação visa proteger o médico e os pacientes, alertando-os dos riscos deste atendimento.

Salvador, 26 de março de 2020.

Cons. Júlio César Vieira Braga
Relator